



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 05/2021.**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 09/2021.**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2021.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**RELATOR: WALDOMIRO CORDEIRO SOARES – VEREADOR MIRIM.**



*Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Gerais do Município de Tucumã para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Executivo Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**I – PARECER DO RELATOR:**

A **LDO** é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a **LOA**, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

A **LDO** do Município para o exercício de **2021** foi devidamente protocolado e foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer para o voto do Relator do projeto.

O Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucumã.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade, inclusive contando com auxílio e colaboração do contador atuante nesta Casa de Leis.

Quanto à iniciativa legislativa, O referido projeto de **LDO** não apresenta qualquer óbice, haja vista que se encontra em conformidade com o exigido pela legislação em vigor, uma vez que foi proposto pelo Executivo Municipal.



Dessa forma, depreende-se, ser a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento, competentes para apreciar a matéria em análise. Por essas razões, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** na íntegra da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

VER. WALDOMIRO CORDEIRO SOARES  
**RELATOR CLJRF.**

**Pelas Conclusões:**

VER. FRANCISCO RIBEIRO BARRETO  
**PRESIDENTE CLJRF.**

Ver. HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ  
**MEMBRO - CLJRF.**